



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/239/2023

Que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Educação, Rodrigo Silva Mendes, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ECM Comercial e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.680.470/0001-92, sediada na Rua São Geraldo, nº 129, Bairro Bom Jesus, em Congonhas-MG, CEP 36.414-068, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Elcio Carlos Machado, portador da Carteira de Identidade nº M-3.348.883 SSP/MG, e CPF nº 520.540.476-00, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº PRC/116/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 073/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos para cozinhas das escolas da rede municipal de Educação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses contados da assinatura do contrato com início na data de 19/07/2023 e encerramento em 19/07/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 121.729,00 (cento e vinte e um mil setecentos e vinte e nove reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 14

Unidade: 03

Função: 12

Sub-função: 361

Programa: 0029

Atividade 2.128 – Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental

449052- Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Minas Gerais – CEIS para verificação de manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE AQUISIÇÃO

6.1. Os materiais deverão possuir garantia contra defeito de fabricação conforme o Código de Defesa do Consumidor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR

7.1. A gestor do referido contrato será Christopher Neri de Oliveira, Diretor de Área, matrícula 20144297.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.1. A fiscal do referido contrato será Daniela Augusta Teixeira, Supervisora de Área, matrícula 49891.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O prazo para entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do efetivo recebimento da Autorização de Fornecimento, em remessa única, nas Escolas Municipais, de acordo com endereços abaixo, e datas das entregas previamente agendadas com equipe do almoxarifado da alimentação escolar.

Secretaria Municipal de Educação - Congonhas/MG				
DADOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - ENDEREÇOS				
Nº.	ESCOLA	ESCOLA		
		TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01	E.M. "Amynthas Jacques de Moraes"	3733-3031	Rua José Rocha Pinheiro, s/nº	Lobo Leite
02	E.M. "Augusto Silva"	3731-9294 3731-9435	Rua Dr Vitorino, s/nº	Vila São Vicente
04	CEMEI - Creche "Maria da Anunciação dos Anjos"		Rua Dolores Cordeiro, S/Nº	Alvorada
05	CEMEI - Creche "Maria Iris Coelho de Souza Ferreira"	3732-1796	Rua Geração de Adoradores, s/nº	Jardim Profeta
06	CEMEI - Creche "Rosa Cordeiro de Freitas"	98428-9985	Rua Sálvio Coelho Neto, 71	Consolação
07	CEMEI - "Pingo de Gente"	3731-9754	Av. Tiradentes, 70	Dom Oscar
08	C.E.S.U. "Prof. Juvenal de Freitas Ribeiro"	3731-9336 3731-3630	Avenida Bias Fortes, 253	Lamartine
10	E.M. "Dom João Muniz"	3732-2730	Rua Izídio Alves Dias, 150	Jardim Profeta
11	E.M. "Dona Caetana Pereira Trindade"	3733-2066	Rua Nossa Senhora do Rosário, 130	Alto Maranhão
12	E.M. "Dona Maria de Oliveira Castanheira"	3731-6143	Av. Michael Pereira de Souza, s/nº	Campinho
13	E.M. "Dr. Antônio Moreira de Souza e Silva"	TP- 3754-0062	Rua São Sebastião, 92	Pequeri
14	E.M. "Dr Victorino Ribeiro"	3731-6463	Rua José Pedro, 306	Campo das Flores
15	E.M. "Engenheiro Oscar Weinschenck"	3731-1042	Praça 7 de Setembro, 165	Matriz



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

16	E.M. "Fortunata de Freitas Junqueira"	3731-3155	Praça Santo Afonso, 90	Basílica
17	E.M. "Jair Elías"	3731-5995	Rua Fernando Cabral, 421	Santa Mônica
18	E.M. "João Narciso"	3733-1341 3733-1236	Rua Aparecida, 213	Joaquim Murtinho
19	E.M. "João Olyntho Ferraz"	3731-6033	Rua Braz Cardoso, 46	Jardim Profeta
20	E.M. "José Antônio da Silva"	3731-7111	Rua São Cristóvão, 711	Ipiranga
21	E.M. "José Cardoso Osório"	3731-6155	Rua Dom Rodolfo, s/nº	Basílica
22	E.M. "José Monteiro de Castro"	3731-5727	Rua José Bento Pinheiro, 102	Boa Vista
23	E.M. "Judith Augusta Ferreira"	3731-6270 3731-1057	Av. Tiradentes, 46	Dom Oscar
24	E.M. "Lucas Estevão Monteiro"	3731-6412	Rua Juca Cordeiro, s/nº	Praia
25	E.M. "Maria Augusta Monteiro"	3731-9336	Avenida Bias Fortes, 253	Lamartine
26	E.M. "Maria Batista de Jesus"	3733-7021	Rua Santa Cecília, s/nº	Vila Marques
27	E.M. "Michael Pereira de Souza"	3731-1287	Rua Danilo José Gonçalves, s/nº	Praia
28	E.M. "Nossa Senhora da Ajuda"	3733-2164 3731-9153	Rua Dom João Muniz, 300	Alto Maranhão
29	E.M. "Padre Jacinto Pinheiro"	3733-6034	Rua Eduardo Cardoso Resende, 314	Vila Cardoso
30	E.M. "Rosália Andrade da Glória"	3731-6060 3731-6861	Rua Joaquim da Rosinha, 63	Alvorada
31	E.M. "Santa Quitéria"	3733-4109	Rua Padre Pedro Pinto Fernandes, 45	Santa Quitéria
32	E.M. "Sr. Odorico Martinho da Silva"	3733-5149	Rua Anastácio Dantas, 37	Pires
33	E.M. Barão de Congonhas	3731-1494	Av. Presidente Getúlio Vargas, 154	Centro
34	Almoxarifado do Programa de Alimentação Escolar	3731-6424	Pça Dom Silvério, 35.	Matriz

10.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

10.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.5. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.7. A montagem dos equipamentos nas escolas municipais será de responsabilidade da Empresa Contratada, não devendo o prazo de montagem ser superior a 5 (cinco) dias após a entrega.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber:

13.1.4.1. **Secretaria Municipal de Educação:** Daniela Augusta Teixeira, Matrícula 49891, lotada no Almoxarifado de Alimentação Escolar, Isabel Marzano Marques Leal Matrícula 40631, lotada no Almoxarifado de Alimentação Escolar.

13.1.4.2. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem, lista de verificação como instrumento administrativo auxiliar do processo de controle e qualidade.

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

14.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

14.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

14.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante /adjudicatário que:

15.1.1. Apresentar documentação falsa;

15.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

15.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.4. Não mantiver a proposta;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes nesse documento;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

15.3. O licitante/contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.4. O atraso na entrega da quantidade total ou parcial do objeto, acarretará multa, sendo:

15.4.1. A partir do décimo dia do atraso, acarretará multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

15.4.2. A cada dia de atraso, após o décimo dia, será acrescido multa de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela total ou da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

15.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.9. Caso o valor das multas não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

17.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

17.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

20.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informação, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

21.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FORO

23.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 19 de julho de 2023

RODRIGO SILVA
MENDES:09591325622

Assinado de forma digital por
RODRIGO SILVA
MENDES:09591325622
Dados: 2023.07.19 18:40:55 -03'00'

Rodrigo Silva Mendes

Secretário Municipal de Educação

ELCIO CARLOS
MACHADO:52
054047600

Assinado de forma digital
por ELCIO CARLOS
MACHADO:52054047600
Dados: 2023.07.19
16:56:30 -03'00'

Elcio Carlos Machado

ECM Comercial e Serviços Eireli

TESTEMUNHAS:

1-

2-

